

Despacho (extracto) n.º 2988/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Luís Pedro dos Santos Cerqueira, equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 30 %, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração contratual de 30 % para 50 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

17 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 2989/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Sérgio Miguel Franco Bio Correia Fernandes, equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60 %, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com a remuneração mensal ilíquida de € 604,91, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço.

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 2990/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovados pelo despacho n.º 29/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1996, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delego no vice-presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Luciano José dos Santos Baptista Pereira, as seguintes competências:

- a) Presidir ao conselho consultivo;
- b) Submeter a despacho do presidente do IPS as questões que não sejam da competência da ESE relacionadas com os seguintes pelouros:

Relações Internacionais e Intercâmbios;
Investigação, Avaliação e Pós-Graduações.

2 — Esta delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação.

14 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Souta*.

Despacho n.º 2991/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovados pelo despacho n.º 29/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1996, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delego na vice-presidente do conselho directivo, mestre Maria Alcina Velho Dourado da Silva, as seguintes competências:

- a) Superintender na direcção e na gestão das actividades e dos serviços relativos aos suportes de comunicação e actividades de animação cultural;
- b) Submeter a despacho da presidência do IPS as questões que não sejam da competência da ESE relacionadas com os funcionários não docentes.

2 — Esta delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação.

14 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Souta*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Rectificação n.º 167/2006. — Por a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005, a p. 17 338, se encontrar incorrecta, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Rosa

Alexandra Simões — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente João Paulo Rodrigues Balula, ao abrigo da acção n.º 5.3 do Programa PRODEP, com início em 1 de Setembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006» deve ler-se «Licenciada Rosa Alexandrina Moreira Simões — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente João Paulo Rodrigues Balula, ao abrigo da acção n.º 5.3 do Programa PRODEP, com início em 1 de Setembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006».

19 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Anúncio n.º 14/2006 (2.ª série). — António Domingues de Azevedo, presidente da direcção da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro e respectivo Código Deontológico, anunciar que, em reunião daquele órgão realizada em 22 de Novembro de 2005, foram aprovadas alterações ao Regulamento de Taxas e Emolumentos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 2003.

Procede-se à total transcrição daquele documento:

«Regulamento de taxas e emolumentos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

Introdução

A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas é uma pessoa colectiva pública cuja função, nos termos do seu Estatuto, consiste em auto-regular e autodisciplinar o exercício da profissão de técnico oficial de contas.

Para a execução daquelas funções, nos termos do Estatuto da Câmara, as receitas necessárias ao seu funcionamento são, no essencial, as quotas, donativos, doações e legados e quaisquer outras receitas eventuais.

Não obstante aquela previsão estatutária, exceptuando a possibilidade de aplicação de multa aos membros que, no prazo aí previsto, não efectuem o pagamento das quotas devidas, não se prevê qualquer diferenciação de tratamento, no que respeita às regalias dos membros perante a Câmara nem mesmo se define um estatuto dos membros suspensos, cuja quota é reduzida a metade.

Por outro lado, para além dos direitos consagrados no seu Estatuto, a Câmara, no âmbito da sua actividade, presta um conjunto de serviços aos seus membros.

Urge, pois, definir os direitos dos membros suspensos e as situações de penalização para os membros incumpridores dos seus deveres perante a instituição e estabelecer um sistema de taxas e emolumentos para os serviços excepcionalmente prestados aos seus membros.

Procura-se, por outro lado, definir formas de funcionamento do consultório da Câmara, instituindo-se patamares mínimos para a sua utilização por parte dos membros, e definem-se os comportamentos que os serviços devem adoptar no que respeita ao andamento das solicitações dos membros da Câmara.

Também as novas condições de admissão à Câmara, com o conseqüente estágio e exame, originaram que se definissem taxas que, minimamente, suportem parte dos encargos que aquelas envolvem.

Nos termos do exposto, em reunião da direcção da Câmara realizada em 22 de Novembro de 2005, foi aprovado por unanimidade o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Dos membros

Artigo 1.º

Âmbito

As relações, no que respeita à prestação de serviços, entre a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e os seus membros regulam-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Incidência

O presente Regulamento aplica-se aos técnicos oficiais de contas inscritos na Câmara ou com a inscrição suspensa, bem como aos candidatos a membros previstos no artigo 15.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Artigo 3.º

Categorias

A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros com inscrição suspensa;
- c) Membros estagiários;
- d) Membros honorários.

Artigo 4.º

Membros efectivos e honorários

Os membros da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas efectivos e honorários gozam dos direitos consignados no Estatuto.

Artigo 5.º

Membros suspensos

Os membros que tenham suspensa a sua inscrição, excepto as suspensões officiosas ou compulsivas, têm perante a Câmara os seguintes direitos:

- a) Participar nas acções de formação realizadas pela Câmara, mediante o pagamento do preço estipulado;
- b) Participar nas reuniões livres realizadas pela Câmara;
- c) Participar nos eventos realizados pela Câmara mediante o pagamento do respectivo valor, quando exigível.

Artigo 6.º

Pagamento de valores

1 — Sem prejuízo das normas previstas no Estatuto, os valores devidos à Câmara deverão ser pagos:

- a) As quotas, nos 90 dias a contar da sua emissão;
- b) A participação em acções de formação ou noutros eventos realizados pela Câmara, quando exigível, no momento da respectiva inscrição;
- c) Os serviços ou outras prestações previstas no presente Regulamento, no momento da sua requisição;
- d) Outros bens ou iniciativas da Câmara, nomeadamente livros, programas informáticos, brochuras das acções de formação, no momento da sua requisição.

CAPÍTULO II**Procedimento interno**

Artigo 7.º

Procedimento dos serviços

Os serviços da Câmara com intervenção nos respectivos processos, independentemente da sua forma, antes de lhe serem dados andamento, verificarão se as quotas do membro peticionante ou requisitante se encontram pagas e, em caso negativo, emitirão uma comunicação tipo ao membro para, em prazo certo, proceder à regularização da sua situação, informando-o de que o processo não terá andamento enquanto a situação não se encontrar regularizada.

Artigo 8.º

Consequências da falta de pagamento

1 — No decurso do período de mora no pagamento das importâncias devidas e vencidas, nos termos do artigo 6.º, a Câmara reserva-se o direito de:

- a) Suspender o envio mensal da revista *TOC*, do CD da base de dados da Câmara (SITOC), bem como de quaisquer meios de informação ou formação que gratuitamente distribua;
- b) Não dar andamento a quaisquer solicitações dos membros, enquanto se mantiver a dívida.

CAPÍTULO III**Consultório da Câmara**

Artigo 9.º

Perguntas escritas ao consultório

1 — Os membros da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas que tenham a inscrição em vigor e cuja situação se encontre regularizada, nos termos do artigo 6.º, podem formular por escrito ao consultório da Câmara cinco consultas no decurso de um ano.

2 — A formulação das perguntas deve ser clara e objectiva quanto às questões colocadas e cada consulta não poderá conter mais de três questões.

3 — As respostas às solicitações formuladas têm natureza interpretativa e o seu conteúdo não vincula a Câmara nem o respondente quanto às consequências da sua utilização.

4 — Sempre que a resposta às questões colocadas se encontre consagrada em normativos legais, a mesma pode consistir apenas na indicação desses normativos.

5 — Quando um pedido de consulta contenha mais de três perguntas, serão apenas consideradas a três primeiras, aplicando-se às restantes, por cada uma, o disposto no artigo seguinte.

6 — No caso de no decurso de um ano ser ultrapassado, por um membro, o número de consultas previsto no n.º 1, pelas formuladas para além daquele número serão devidos os emolumentos previstos no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Perguntas telefónicas ou verbais

Podem ser feitas perguntas pelo telefone ou presencialmente nas instalações da Câmara.

1 — Sempre que sejam feitas consultas presenciais ou pelo telefone, o atendente observará o seguinte:

- a) No caso de a pergunta ser presencial, certificar-se-á da qualidade do consulente, bem como se tem as quotas em dia;
- b) No caso de a pergunta ser formulada pelo telefone, solicitará ao consulente o número de membro, o bilhete de identidade e o número de identificação fiscal, certificando na base de dados aquela qualidade, bem como se este tem a sua situação regularizada perante a Câmara.

2 — Às situações previstas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 7.º

CAPÍTULO IV**Taxas e emolumentos**

Artigo 11.º

Emolumentos

Natureza	Valor (em euros)
1 — Pela emissão dos certificados abaixo mencionados	12,50
1.1 — Certificados:	
1.1.1 — De inscrição;	
1.1.2 — De situação perante a Câmara;	
1.1.3 — De situação contributiva;	
1.1.4 — De situação disciplinar;	
1.1.5 — De estágio;	
1.1.6 — De processo de inscrição;	
1.1.7 — De reconhecimento de curso;	
1.1.8 — De qualquer outro processo.	
Aos certificados previstos nos números anteriores, por cada fotocópia que os instrua, acresce o valor de ...	0,50
1.2 — Fotocópias:	
1.2.1 — Cada	0,50
1.3 — Brochuras de acções de formação:	
1.3.1 — Eventual	12,50
1.3.2 — Segmentada	17,50
1.3.3 — Permanente	22,50

Natureza	Valor (em euros)
1.4 — Outras brochuras:	
Outras	20
1.5 — Consultas técnicas:	
Por cada pedido que ultrapasse o limite previsto no artigo 9.º	35

Artigo 12.º

Taxas

Pelos actos abaixo indicados, são devidas as seguintes taxas:

Natureza	Valor (em euros)
1 — Actos de inscrição na Câmara:	
1.1 — Admissão a estágio	100
1.2 — Jóia de inscrição na Câmara	100
1.3 — Reinscrição após cancelamento ou suspensão voluntária	75
2 — Participação em exames:	
2.1 — Exame para admissão a técnico oficial de contas	200
2.2 — Revisão de provas de exame	200
3 — Outros documentos:	
3.1 — Emissão de segunda via de cédula profissional	15

Artigo 13.º

As alterações ao regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 2003, entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006 ou na data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, se posterior.

13 de Janeiro de 2006. — Pela Direcção, o Presidente, *A. Domingues Azevedo*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 1446/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 11 de Janeiro de 2006, foram nomeados, após concurso, técnicos profissionais de 1.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do quadro residual da Unidade de Abrantes, com efeitos à data do despacho, os funcionários abaixo mencionados:

Maria José Dias Catarino.
 Maria da Conceição Oliveira.
 Ana Paula Valente Rodrigues.
 Jorge Manuel Simões Jacinto.
 Sónia Maria Dias Branco.
 Maria Paula Gamboa Neto Pratas.
 Sílvia Maria Louro Pinheiro Pimpão.
 Célia Maria Pereira da Cruz Dias.

(Não carece de fiscalização pelo Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE, E. P. E.

Rectificação n.º 168/2006. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 397/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2006, a p. 680, rectifica-se que onde se lê «1.º Natália da Assunção Ledesma — 19,88 valores» deve ler-se «1.º Natália da Assunção Ledesma — 18,98 valores».

16 de Janeiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Fernando Alves*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 1447/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 1 de Setembro de 2005:

Luís Manuel Ramada Pereira Vale, assistente de anesthesiologia — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com o horário de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação n.º 160/2006. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 7 de Setembro de 2005, foi homologada a avaliação curricular da assistente hospitalar de pediatria Dr.ª Helena Maria Vicente Sá Couto.

A decisão sobre a passagem à categoria de assistente graduada foi aprovada com efeitos à data em que completou oito anos de antiguidade na categoria, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Deliberação n.º 161/2006. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 7 de Setembro de 2005, foi homologada a avaliação curricular da assistente hospitalar de pediatria Dr.ª Isabel Conceição Martins Lopes.

A decisão sobre a passagem à categoria de assistente graduada foi aprovada com efeitos à data em que completou oito anos de antiguidade na categoria, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Marujão*.

Deliberação n.º 162/2006. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 7 de Setembro de 2005, foi homologada a avaliação curricular do assistente hospitalar de pediatria Dr. José Tamegão Aires Pereira.

A decisão sobre a passagem à categoria de assistente graduado foi aprovada com efeitos à data em que completou oito anos de antiguidade na categoria, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.